



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 308/99

**CONCEDE ISENÇÃO DE ITBI E
IPTU ÀS INCORPORADORAS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção às empresas construtoras, dos seguintes tributos municipais:

I – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidente sobre a compra ou permuta do terreno para construção de imóvel, a ser iniciada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da transação imobiliária;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do terreno adquirido, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, durante a construção do imóvel;

III – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das unidades concluídas e não ocupadas ou habitadas sob nenhuma forma, até 01 (um) ano de sua conclusão, ficando a empresa beneficiária obrigada a comunicar a venda ou ocupação, no prazo de até 30 (trinta) dias à Prefeitura.

Parágrafo Único – O não atendimento desta exigência acarretará a perda deste benefício de todas as unidades construídas.

Art. 2º - Para gozar dos benefícios do inciso III, do artigo anterior, a Empresa deverá comprovar o Licenciamento, perante aos órgãos competentes, do projeto do imóvel a ser construído.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de Janeiro de 1999.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SIDNEI MEDER
Secretário de Administração e Finanças